



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 3876/2017

Lei n.º

PROJETO DE LEI N.º 038/2017 do Executivo:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADA À MORADIA DE FUNCIONÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder em regime de permissão de uso gratuito de imóvel, de propriedade desta municipalidade, constituído de uma casa, situada na EMEF "Américo Salles Oliveira", com endereço à Rua Domiciano Alves de Resende, s/nº, destinado à moradia de funcionário público municipal - Sr. FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA, em conformidade com o Termo de Compromisso, anexo.

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 24 de outubro de 2017.

TERRA DA MANGA

José Euripedes Ferréira
Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.

Luiz Gustavo de Sousa
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Sr. FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA - PARA EM REGIME DE PERMISSÃO USO GRATUITO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO À MORADIA, A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº _____

Pelo presente Termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 44.229.821-000-70, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, na Praça Dr. Mário Lins, n.º 150, aqui representada por seu Prefeito Municipal – Dr. **JOÃO CIRO MARCONI**, brasileiro, casado, Médico, portador do R.G. n.º 4.679.869-9 e do C.P.F. n.º 870.699.978-68, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rua Albuquerque Lins, n.º 591, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o funcionário público municipal - Sr. **FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA**, brasileiro, casado, Inspetor de Alunos, portador do RG. n.º 28.720.016-4, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **PERMITENTE** procede, em regime **DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE**, constituído de uma casa, situada na EMEF “Américo Salles Oliveira”, com endereço à Rua Domiciano Alves de Resende s/nº, destinado à moradia de funcionário público municipal – Sr. **FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Compete à **PERMITENTE** todos os encargos que recaí ou que venham a recair sobre o imóvel, seja a que título for, notadamente taxas e tarifas.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- I – O imóvel será utilizado exclusivamente para a moradia do permissionário e de sua família;
- II – Fica vedado ao permissionário do imóvel cedê-lo, transferi-lo, locá-lo ou de qualquer forma atribuir seu uso a terceiros, sob pena de rescisão presente permissão de uso gratuito do imóvel;
- III – Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas pelo permissionário ficarão incorporadas ao imóvel e não dará ao mesmo qualquer direito de retenção ou indenização;
- IV – Ao permissionário constitui o encargo de zelar, cuidar e manter sempre limpo o imóvel;
- V – Compete também ao permissionário, avisar e informar ao Chefe do Executivo qualquer risco de dano estrutural ao imóvel, bem como, a invasão e atos de vandalismo que estejam ocorrendo no mesmo.
- VI – Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar; solicitando providências ao Diretor da Escola;
- VII – Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.

CLAUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao Permissionário:

- I – Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à Escola ou outras que não sejam seus dependentes;
- II – Ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização;
- III – Ocupar quaisquer dependências do prédio escolar;
- IV – Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

plei038-17- fls.4

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, por iguais períodos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE RESCISÃO.

A permissão de que trata a lei, poderá ser rescindida à qualquer tempo, caso venha o permissionário dar destinação diversa à estabelecida, descumpra cláusulas insertas no termo de permissão ou venha a permitente necessitar do imóvel, para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardimópolis para dirimir qualquer questão referente ao presente Termo de Compromisso, excluindo-se outros, por mais privilegiados que fossem.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em duas vias.

Jardinópolis,


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal
PERMITENTE

FÁBIO LEANDRO BERNARDES CORRÊA
RG. 28.720.016-4
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____ - CPF: 034.556.238-08
Márcia Aparecida Rodrigues

2) _____ - CPF: 064.128.578-77
Marislei Hernandes Resende